

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA/PE

Proc.: 0000569-91.2020.8.17.3480

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereços constantes no timbre abaixo, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.669, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **ALBUQUERQUE PNEUS LIMITADA e ALBUQUERQUE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar relatório da análise da relação de credores elaborada pelas Recuperandas, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pelas empresas e por credores.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou às Recuperandas o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pelas Devedoras.

Ressalta-se que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, foram realizadas reuniões presenciais junto à empresa, nas quais esta Auxiliar reiterou a solicitação da apresentação dos documentos comprobatórios dos créditos relacionados, bem como buscou esclarecimentos acerca das divergências que foram apresentadas pelos credores, as quais também foram encaminhadas e questionadas por e-mail.

Cumprе destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pelas Devedoras, além das divergências e habilitações de créditos apresentadas administrativamente, dos

documentos fornecidos pelas Recuperandas e credores, e das informações colhidas nas reuniões realizadas.

A Vivante informa que também encaminhou cartas a todos os credores listados no 1º edital de credores, em cumprimento ao artigo 22, inciso I, "a" da Lei 11.101/2005, a saber:



Recife, 04 de novembro de 2020.

À K&F EMPANADAS FORTENAS LTDA

CPF/CNPJ: 26.252.899/0001-23

Endereço: R PROFESSOR EVALDO ALTINO, 617, CORDEIRO - RECIFE/PE CEP: 50721-180

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 0000569-91.2020.8.17.3480, em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Timbaúba- PE, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal informar o que segue:

As empresas **ALBUQUERQUE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.117.785/0001-01, com sede na Av Doutor Ferreira Lima, 300, Centro, Timbaúba/PE, CEP: 55.870-000 e **ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 25.203.115/0001-04, com sede na Av Doutor Ferreira Lima, 300, Centro, Timbaúba/PE, CEP: 55.870-000, protocolaram em 14/09/2020, pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 27/10/2020.

Na relação de credores apresentada em Juízo, vossa senhoria consta como titular do crédito a seguir:

Valor do Crédito	Natureza ou origem	Classificação do credor
R\$ 322,80	FORNECEDOR	QUIROGRAFÁRIO

Pelo mencionado valor, o credor encontra-se inscrito e considera-se habilitado na relação de credores, dentro da classificação acima, não sendo necessário, portanto, o envio de qualquer documento que tenha por objetivo apenas confirmar o crédito acima indicado.

Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 9º, parágrafo único), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.

A apresentação de divergências e/ou habilitações, deverá ser realizada, por petição instruída com os documentos necessários, a ser protocolada no endereço do Administrador Judicial, constante do **timbre deste comunicado**, ou através do endereço eletrônico rj.albuquerque@vivanteaj.com.br

É essencial que o credor indique a conta bancária destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado.

Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico rj.albuquerque@vivanteaj.com.br, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereço constante do timbre.

Atenciosamente,

Ressalta-se, ainda, que o processo do Grupo Albuquerque encontrava-se suspenso, aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0017694-02.2020.8.17.9000, tendo sido determinada a retomada do processo através da Decisão de ID 219077760, datada de 19/11/2025.

Ante o narrado, a Vivante apresenta o presente relatório de divergências e habilitações de créditos, bem como pugna pela juntada da segunda lista de credores com a análise sintética de todos os créditos (Doc. 01).



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2303, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDAS:

**ALBUQUERQUE PNEUS LIMITADA;
ALBUQUERQUE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS
LTDA.**

1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

Não foram apresentadas por credores e pelas Recuperandas habilitações/divergências em face do edital de credores do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005.

2. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

Não foram listados credores nesta classe, pelas Recuperandas, na relação de credores do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005.

3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

3.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO CREDOR:	
Nome / Razão Social: CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	
CPF / CNPJ: 24.073.694/0001-55	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:
R\$ 5.082,39	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:

R\$ 4.563,43	III - QUIROGRAFÁRIA						
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:							
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor				
Nota Fiscal	000.550.892	26/08/2020	R\$ 559,96				
Nota Fiscal	000.552.337	31/08/2020	R\$ 615,50				
Nota Fiscal	000.552.360	31/08/2020	R\$ 2.939,74				
Nota Fiscal	000.552.347	31/08/2020	R\$ 448,23				
4 - MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:							
As Recuperandas concordaram com o pleito do credor.							
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:							
O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de R\$ 5.082,39 (cinco mil, oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) , na Classe III - Quirografária.							
Todavia, informa que o seu crédito, corresponde, na verdade, a importância de R\$ 4.563,43 (quatro mil e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) , decorrente das seguintes notas fiscais em aberto:							
Conta	Nome 1	Referência	Tipo de documento	Data do documento	Vencimento líquido	Montante em moeda interna	CNPJ/CPF
60003116	ALBUQUERQUE PNEUS LTDA	NFS U01550892	DR	26/08/2020	25/09/2020	559,96	11117785001337
60003062	ALBUQUERQUE PNEUS LTDA	NFS U01552347	VO	31/08/2020	30/09/2020	448,23	11117785000365
60003116	ALBUQUERQUE PNEUS LTDA	NFS U01552360	DR	31/08/2020	30/09/2020	1.469,87	11117785001337
60003116	ALBUQUERQUE PNEUS LTDA	NFS U01552360	DR	31/08/2020	30/10/2020	1.469,87	11117785001337
60004056	ALBUQUERQUE PNEUS LTDA	NFS U01552337	DR	31/08/2020	30/09/2020	615,50	11117785001418
						4.563,43	
Ante o exposto, considerando o somatório das notas fiscais enviadas e a manifestação das Recuperandas concordando com o pleito do Credor, a Vivante informa que acolheu							

integralmente o pleito, procedendo com a retificação do crédito da Cil - Comércio de Informática Ltda, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO

Titular do crédito: **CIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**

CPF / CNPJ: **24.073.694/0001-55**

Recuperandas: **ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III- QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.563,43**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. ("DPASCHOAL").**

CPF / CNPJ: **45.987.005/0001-98**

Tipo do Requerimento: **EXCLUSÃO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:
R\$ 458,87	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:
EXCLUSÃO DO CRÉDITO	EXCLUSÃO DO CRÉDITO

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:
Documentos de Representação
4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:
As Recuperandas concordaram com o pleito do Credor.
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:
O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de R\$ 458,87 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), na Classe III - Quirografia. Todavia informa que embora tenha existido uma relação comercial entre as partes, não há qualquer informação de valores não pagos por parte das Recuperandas em seu banco de dados, razão pela qual requereu a exclusão da referida importância da relação de credores. Ante o exposto, considerando a manifestação do Credor e a concordância das Recuperandas, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do referido crédito na 2ª relação de credores.
6 – CONCLUSÃO (EXCLUSÃO)
Titular do crédito: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. (“DPASCHOAL”)
CPF / CNPJ: 45.987.005/0001-98
Recuperandas: ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
Classificação do crédito na segunda lista de credores: -
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 0,00

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA.**

CPF / CNPJ: **22.301.988/0001-61**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:
R\$ 1.027.017,20	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:
R\$ 1.338.611,99	III - QUIROGRAFÁRIA

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Data emissão	Valor
ATOS CONSTITUTIVOS		
CONTRATO DE MÚTUO	25/05/2017	R\$ 959.000,00
NOTA PROMISSÓRIA	25/05/2017	R\$ 959.000,00
PLANILHA DE DÉBITOS (CONTRATO DE MÚTUO)		R\$ 998.282,10
INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS	23/11/2020	

4 - MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação concordando com a divergência de crédito apresentada pelo Credor para: **i)** alterar a titularidade dos créditos arrolados em nome da TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA (R\$ 43.074,79) para a pessoa jurídica PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA

BRASIL LTDA, sob o argumento de que se tratam da mesma empresa; **ii)** majorar o crédito arrolado em nome da PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. para o valor total de R\$ 1.338.611,99 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e onze reais e noventa e nove centavos), mantida a Classe III (quiografária), operando-se a compensação tal como requerido na petição de divergência apresentada pelo referido credor.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de **R\$ 1.027.017,20 (um milhão, vinte e sete mil, dezessete reais e vinte centavos)**, na Classe III - Quiografária.

Em sua divergência, o Credor informa que além do crédito listado no 1º edital de credores em favor da Prometeon Tyre Group Indústria Brasil Ltda, na importância de R\$ 1.027.017,20 (um milhão, vinte e sete mil, dezessete reais e vinte centavos), no mesmo edital, foi arrolado um crédito de R\$ 43.074,79 (quarenta e três mil, setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), também na Classe III, em nome de TP Industrial de Pneus Brasil Ltda, contudo, que ambas se tratam da mesma empresa, tendo em vista que essa última alterou sua denominação social para a primeira.

Diante disso, sob o argumento de se tratar da mesma sociedade, requereu que seja alterado o crédito de R\$ 43.074,79 (quarenta e três mil, setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), inscrito em nome da TP Industrial. para a o nome da Prometeon Tyre Group Indústria Brasil Ltda, **perfazendo um crédito total, em nome desta última, de R\$ 1.070.091,99 (um milhão, setenta mil, noventa e um reais e noventa e nove centavos).**

Para além disso, ressalta que além do Contrato de Distribuição supra referido, as partes firmaram, em 25 de maio de 2017, um Contrato de Mútuo, por meio do qual a Prometeon se comprometeu a emprestar à Albuquerque Pneus, a monta de R\$ 959.000,00 (novecentos e cinquenta e nove mil reais) e esta, por sua vez, se obrigou a pagar o mútuo em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas de R\$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais), sendo a primeira parcela com vencimento para 27 de abril de 2018 e as demais para o dia 27 de abril dos anos subsequentes.

Neste contexto explica que o Contrato de Mútuo deixou de ser adimplido pelas Recuperandas, restando, atualmente, um saldo devedor atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, **na monta de R\$ 998.282,10 (novecentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos).**



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2303, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2303, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2303, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-6596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Ademais, destacou que a Prometeon também possui uma dívida perante a Albuquerque, **no valor de R\$ 326.982,10 (trezentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e dez centavos)**, oriunda do Contrato de Distribuição e devida a título de fidelidade à Recuperanda (pelo fato de a empresa ter mantido a exclusividade de venda dos pneus da marca da Prometeon).

Por isso, requereu que seja considerada a compensação crédito/débito antes de se proceder à inclusão dos valores na Recuperação Judicial, nos termos do art. 368 do Código Civil, **ao passo que informa que resta o saldo devedor de R\$ 671.300,00 (seiscentos e setenta e um mil e trezentos reais).**

De mais a mais, salienta que parte da dívida acima referida, correspondente à R\$ 402.780,00 (quatrocentos e dois mil setecentos e oitenta reais), foi assumida pelo Sr. Luiz Gustavo, que figurou na condição de avalista/fiador no Contrato de Mútuo, se obrigando solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Albuquerque, de modo que, **em decorrência disso, remanesce uma dívida da Albuquerque com a Prometeon na monta de R\$ 268.520,00 (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e vinte reais) relativa ao Contrato de Mútuo.**

Com efeito, pugnou assim, pela inclusão dos seguintes contratos e valores:

19. Em sendo assim, considerando-se os dois contratos entabulados entre as partes (o Contrato de Distribuição e o Contrato de Mútuo), requer-se seja arrolado na Classe III da Recuperação Judicial a quantia total de R\$ 1.338.611,99 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e onze reais e noventa e nove centavos).

Contrato de Distribuição	R\$ 1.070.091,99	já arrolado
Contrato de Mútuo	R\$ 268.520,00	a ser incluído
Total:	R\$ 1.338.611,99	Total sujeito à RJ

Subsidiariamente, requereu, caso não seja acolhida a compensação, que o crédito seja majorado para a importância de R\$ 1.665.594,06 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e seis centavos), nos seguintes termos:

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **ITATIAIA MÓVEIS S.A.**

CPF / CNPJ: **25.331.521/0001-52**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:
R\$ 2.692,60	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:
R\$ 3.969,41	III - QUIROGRAFÁRIA

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
NOTA FISCAL	000472277	28.08.2020	R\$ 2.692,60	-
NOTA FISCAL	000475414	15.09.2020	R\$ 433,69	
NOTA FISCAL	000478190	01.10.2020	R\$ 843,12	
DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO				ATO CONSTITUTIVO, PROCURAÇÃO.

4 - MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas concordaram com o pleito do Credor.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de **R\$ 2.692,60 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**, na Classe III - Quirografia.

Todavia, informa que o seu crédito, corresponde, na verdade, a importância de **R\$ 3.969,41 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, decorrente das notas fiscais de comercialização de serviços e peças, as quais acostou junto à divergência apresentada.

Ante o exposto, considerando o somatório das notas fiscais enviadas e a manifestação das Recuperandas, a Vivante informa que acolheu integralmente o pedido do credor, procedendo com a retificação do crédito da Itatiaia Móveis S.A., nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO

Titular do crédito: **ITATIAIA MÓVEIS S.A**

CPF / CNPJ: **25.331.521/0001-52**

Recuperandas: **ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III- QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.969,41**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **BANCO OURINVEST S.A.**

CPF / CNPJ: **78.632.767/0001-20**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:		
-	-		
Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:		
R\$ 3.565,93	III - QUIROGRAFÁRIA		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:			
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor
NOTA FISCAL	000212167	27/08/2020	R\$ 1.868,94
NOTA FISCAL	000212319	03/09/2020	R\$ 1.394,29
Canhoto	212167	27/08/2020	R\$ 1.868,94
Canhoto	212319	03/09/2020	R\$ 1.394,29
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	012590149 (012515558)	29/09/2020	R\$ 1.523,63
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	012565052 (012492473)	22/09/2020	R\$ 2.042,30
NORMAS GERAIS DO CARTÃO DE COMPRA			
DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO			
4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:			
As Recuperandas concordaram com o pleito do Credor.			
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:			

O Banco Ourinvest S.A. apresentou pedido de habilitação de crédito, informando que é credor da recuperação judicial com crédito na importância de R\$ 3.565,93 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Em seu pedido de habilitação, destacou que em conjunto com a empresa Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A, emitiu em favor das Recuperandas um cartão de crédito de compra denominado "Comfrio Pay", regulamentado pelo contrato de "Normas Gerais do Cartão de Compra", com registro no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o nº 3166569, com finalidade de que as Recuperandas realizassem compras exclusivas com a empresa parceira do Habilitante, que no presente caso é o Grupo Comfrio.

Acrescentou ainda que, as Devedoras como associadas do cartão, utilizaram dos serviços de crédito para aquisição de mercadorias junto à empresa JF Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda, empresa integrante do Grupo Comfrio, conforme notas fiscais de nºs 212167 e 212319, que foram firmadas por meio de Cédulas de Crédito Bancário, de nºs 012590149 (012515558) e 012565052 (012492473).

Frisa-se que, no 1º edital de credores, estava habilitado em favor do credor JF Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda a importância de R\$ 3.263,23 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), referente ao somatório das notas fiscais de nºs 212167 e 212319.

Assim, o Banco Ourinvest S.A. pugnou pela inclusão do seu crédito na recuperação judicial, na importância de R\$ 3.565,93 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), referente ao somatório das Cédulas de Crédito Bancário, de nºs 012590149 (012515558) e 012565052 (012492473), informando tratar-se do mesmo crédito.

Em análise, a Vivante verificou que foram apresentadas pelo Credor, notas fiscais, canhotos e CCBs, demonstrando a utilização do serviço de aquisição de mercadorias/serviços junto com JF Comércio, constando como credor o Banco Ourinvest S.A.

Para além disso, foi visto que o crédito é anterior ao pedido e que o somatório das CCBs corresponde exatamente ao valor pleiteado pelo Credor, razão pela qual, deve ser habilitada a importância de R\$ 3.565,93 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Ante o exposto, entende a Vivante pela habilitação do crédito em favor do Banco Ourinvest S/A e exclusão do crédito em favor da JF Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO
Titular do crédito: BANCO OURINVEST S.A.
CPF / CNPJ: 78.632.767/0001-20
Recuperandas: ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III- QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 3.565,93
Titular do crédito: JF COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 15.666.943/0002-06
Recuperandas: ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
Classificação do crédito na segunda lista de credores: -
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 0,00

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 - DADOS DO CREDOR:	
Nome / Razão Social: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A	
CPF / CNPJ: 33.453.598/0001-23	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 2.319.340,75	III - QUIROGRAFÁRIA

Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:
R\$ 6.772.653,06	II - GARANTIA REAL
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	
Tipo do documento:	Valor
PLANILHA DEMONSTRATIVA COM OS VALORES VENCIDOS E A VENCER	R\$ 6.772.653,06
CONTRATO DE MÚTUO	
CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA	
CARTA FIANÇA	
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA DO IMÓVEL 1881	
NOTAS FISCAIS	
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:	
A Recuperanda apresentou manifestação concordando com a divergência de crédito apresentada para retificar o valor do crédito para o montante de R\$ 6.772.653,06 (seis milhões setecentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e seis centavos), que deverá ser habilitado na classe II - garantia real.	
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:	
O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de R\$ 2.319.340,75 (dois milhões trezentos e dezenove mil trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), na Classe III - Quirografária. Todavia, informa que o seu crédito, corresponde, na verdade, à importância de R\$ 6.772.653,06 (seis milhões setecentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e seis centavos) a ser inserida na classe II - Garantia Real, ante a garantia hipotecária prestada nos contratos	

entre as partes, cujo valor é decorrente de faturas, financiamentos, contratos de mútuo e confissões de dívida.

Ainda, explica que a relação creditícia entre as partes é baseada nas seguintes modalidades de contrato:

a) Contratos de mútuo que totalizam o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) – a vencer;

b) Renegociações instrumentalizadas em confissões de dívida, lastreada em contrato de mútuo entre as partes, totalizando o valor de R\$ 861.789,71 (oitocentos e sessenta e um setecentos e oitenta e nove mil e setenta e um centavos) – a vencer

c) Contratos de financiamento que totalizam o valor de R\$ 198.201,66 (cento e noventa e oito mil duzentos e um reais e sessenta e seis centavos) – vencido;

d) Fornecimento de produtos no valor de R\$ 2.412.661,69 (dois milhões, quatrocentos e doze mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) – vencido;

Rótulos de Linha	Soma de Mont.em MI
Habilitar RJ - Financiamento Vencido	198.201,66
Habilitar RJ - Produto Vencido	2.412.661,69
Habilitar RJ - Mútuo à vencer + Confissão de Dívida	4.161.789,71
Total Geral	6.772.653,06

Ademais, ressalta que toda a relação comercial entre as partes, foi constituída garantia hipotecária, razão pela qual o crédito deve ser enquadrado na classe II - garantia real.

Todavia, o credor não apresentou nenhum contrato mencionado na petição de divergência, apenas uma planilha informando o status e origem da dívida, não tendo, as Recuperandas, se oposto ao valor do saldo em aberto. A Vivante solicitou o envio dos contratos às Recuperandas, bem como a

certidão de matrícula do imóvel dado em garantia hipotecária, tendo sido enviados os referidos documentos.

De se chamar atenção que na certidão do imóvel, consta o seguinte:

constituída em favor da RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, para garantia do pagamento integral de quaisquer débitos da sociedade, débitos estes já existentes ou posteriores a esta data ou que venham no futuro a existir, inclusive seus acréscimos legais e convencionais, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer espécie ou causas atuais ou futuras, entre aquela sociedade e a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, bem como dívidas e todos os seus encargos decorrentes de operações de financiamentos efetuadas por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A, e que ela venha por qualquer título tornar-se sub-rogatária ou cessionária, independentemente de qualquer outra garantia já existente e específica a qualquer obrigação. Da Ratificação - que por

Ou seja, o imóvel hipotecado garantia o pagamento integral de quaisquer débitos que Albuquerque possua com a Raízen, que já existem ou que venham a existir, razão pela qual todo o crédito deverá ser incluído na classe II - garantia real.

Ante o exposto, considerando as documentações enviadas pelas Recuperandas, a Vivante informa que acolheu integralmente o pedido do credor, procedendo com a retificação do crédito da Raízen Combustíveis S/A, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO

Titular do crédito: **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A**

CPF / CNPJ: **33.453.598/0001-23**

Recuperandas: **ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **II - GARANTIA REAL**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 6.772.653,06**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 - DADOS DO CREDOR:	
Nome / Razão Social: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA SA	
CPF / CNPJ: 34.274.233/0001-02	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:
R\$ 976.515,04	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:
R\$ 1.079.906,16	II - GARANTIA REAL
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	
Tipo do documento:	
Escritura Pública de Hipoteca	
Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos e seu aditivo	
Contrato de Antecipação de Bonificação por Desempenho e seu aditivo	
Contrato de Franquia Empresarial de Unidade Franqueada LUBRAX+	
Contrato de Franquia de Lojas de Conveniência BR MANIA	
Contrato de Antecipação de Bonificação por Desempenho	

Planilha Atualizada da dívida

Notas Fiscais

4 - MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação concordando com a divergência de crédito apresentada, contudo, apontaram um valor diferente do pretendido pelo credor de R\$ 1.079.846,94 (um milhão e setenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser habilitado na Classe II (Garantia Real).

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de **R\$ 976.515,04 (novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos)**, na Classe III - Quirografia.

Todavia, informa que o seu crédito, corresponde, na verdade, à importância **de R\$ 1.079.906,16 (um milhão e setenta e nove mil novecentos e seis reais e dezesseis centavos)**, oriundo dos seguintes contratos: Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil com Licença de Uso de Marca e Outros Pactos - CPCVM; o Contrato de Franquia de Lojas de Conveniência BR MANIA e o Contrato de Franquia de Unidade Franqueada LUBRAX+ e Contrato de Antecipação de Bonificação por Desempenho, os quais possuem garantia hipotecária estimada em R\$ 10.060.000,00 (dez milhões e sessenta mil reais), razão pela qual requereu a retificação da classificação do crédito para fazer constar na classe II - garantia real.

Em outra linha, pontuou que quanto ao CNPJ nº 11.117.785/0005-27 (filial Albuquerque Pneus), os valores constantes no Contrato de Antecipação de Bonificação por Desempenho e seu Primeiro Aditivo já foram totalmente liberados, no importe de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) e que o valor do crédito pleiteado está consubstanciado na planilha de cálculos anexada, cujos valores estão atualizados até a data do pedido de recuperação judicial. Já no tocante ao CNPJ 11.117.785/0008-70 (filial Albuquerque Pneus), explicou que de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), já foram liberadas as duas primeiras parcelas, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Sobre os contratos de antecipação de bonificação, ressaltou que a devolução dos valores referentes à antecipação de bonificação está sujeita ao cumprimento do volume total da galonagem pactuada no CPCVM, isto é, caso as Recuperandas cumpram com o constante no contrato, consumindo a galonagem pactuada, a ser cumprida em 2023 para o contrato firmado com a Albuquerque Pneus -

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2303, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

CENTRO DE GOIANA e em 2028 para a Albuquerque Pneus – ZONA RURAL DE GOIANA, não haverá obrigação de devolução dos valores antecipados. Porém, como o artigo 49 da LREF prevê que estão sujeitos à recuperação judicial os créditos vencidos e vincendos, foram incluídos os valores referentes a esses contratos no pedido de divergência.

De início, vale ressaltar que o Credor anteriormente denominado Petrobrás Distribuidora S/A, teve seu nome empresarial alterado para **VIBRA ENERGIA S.A, de modo que a titularidade do crédito foi alterada.**

Em análise, verifica-se que foram apresentados todos os contratos firmados entre o credor e as Recuperandas, cuja origem do débito é anterior à recuperação judicial, bem como a escritura pública de hipoteca do imóvel nº 16.163, garantindo todos os contratos, com o valor de garantia de R\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais).

2620.009692-5 aos 17/12/1975; daqui por diante, designada simplesmente DEVEDORA. V. - **CONTRATOS GARANTIDORES** - Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, com suas cláusulas, prazo e condições nele contidas firmado entre as partes em 08/07/2013; Contrato de Antecipação de Bonificação por Desempenho no valor de R\$ 1.800.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), com suas cláusulas, prazo e condições nele contidas, firmado entre as partes em 08/07/2013; Contrato de Franquia Empresarial de Unidade Franqueada LUBRAX +, com suas cláusulas, prazo e condições nele contidas, firmado entre as partes em 08/07/2013; Contrato de Franquia de Lojas de Conveniência BR MANIA, com suas cláusulas, prazo e condições nele contidas, firmado entre as partes em 08/07/2013; Termo Aditivo nº 1 e Consolidação do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e outros Pactos, com suas cláusulas, prazo e condições nele contidas, firmado entre as partes em 09/02/2018; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Antecipação de Bonificação por Desempenho, com suas cláusulas, prazo e condições nele contidas, firmado entre as partes em 09/02/2018; 1º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial de Unidade Franqueada LUBRAX +, com suas cláusulas, prazo e condições nele contidas, firmado entre as partes em 09/02/2018; 1º Termo Aditivo ao Contrato de Franquias de Lojas de Conveniência BR MANIA, com suas cláusulas, prazo e condições nele contidas, firmado entre as partes em 09/02/2018; e, Contrato de Antecipação de Bonificação por Desempenho no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), com suas cláusulas, prazo e condições nele contidas, firmado entre as partes em 09/02/2018. (Todos os Contratos citados referem-se à filial CNPJ/MF nº 11.117.785/0005-27). VI - Para os fins do artigo 1484 do Código Civil Brasileiro (2002) as partes estimam em R\$ 10.060.000,00 (dez milhões e sessenta mil reais) o valor do imóvel ora hipotecado. **CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS - VII - 1)** Em garantia

Ademais, foi apresentado pelo credor um demonstrativo do débito atualizado no valor de R\$ 1.134.266,70 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), com incidência de juros posteriores à data do pedido de recuperação judicial que se deu em 14/09/2020, razão pela qual a Vivante considerou apenas o valor principal e multa de 10% (prevista nos contratos), sem incidência de juros e correções, totalizando a importância de

R\$1.079.846,94 (um milhão, setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Ante o exposto, considerando os contratos enviados pelo Credor e a resposta das Recuperandas, a Vivante informa que acolheu parcialmente o pedido do credor, procedendo com a retificação do crédito da Vibra Energia S/A, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO

Titular do crédito: **VIBRA ENERGIA S.A**

CPF / CNPJ: **34.274.233/0001-02**

Recuperandas: **ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **II - GARANTIA REAL**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.079.846,94**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**

CPF / CNPJ: **07.237.373/0001-20**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:
R\$ 7.602.063,16	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:

R\$ 3.100.225,22		II - GARANTIA REAL	
R\$ 4.641.883,68		III - QUIROGRAFÁRIA	
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:			
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	130.2018.3073.16299	21/12/2018	R\$ 2.200.000,00
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	130.2019.568.16632	25/07/2019	R\$ 2.700.000,00
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	130.2019.1035.16870	23/12/2019	R\$ 6.845.000,00
DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DO DÉBITO	-	-	-
4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:			
As Recuperandas apresentaram manifestação concordando com a divergência de crédito apresentada para considerar como crédito total pertencente ao credor o montante de R\$ 7.742.108,90 (sete milhões setecentos e quarenta e dois mil, cento e oito reais e noventa centavos), atualizada até 14/09/2020, sendo R\$ 3.100.225,22 (três milhões, cem mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) a ser habilitado na Classe II - Garantia Real e R\$ 4.641.883,68 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), a ser habilitado na Classe III - quirografária.			
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:			
O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de R\$ 7.602.063,16 (sete milhões, seiscentos e dois mil, sessenta e três reais e dezesseis centavos) na Classe III - Quirografária.			
Todavia, informa que o seu crédito, corresponde, na verdade, a importância total de R\$ 7.742.108,90 (sete milhões setecentos e quarenta e dois mil, cento e oito reais e noventa centavos) , devendo o valor de R\$ 3.100.225,22 (três milhões, cem mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e			

dois centavos), ser incluído na classe II - garantia real e de R\$ 4.641.883,68 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), na classe III - quirografia.

Isto pois, explica que o montante com garantia real é oriundo da Cédula de Crédito Bancário nº 130.2019.1035.16870, no valor original de R\$ 6.845.000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais), formalizada em 23/12/2019, renegociada automaticamente pela Res. 4782 e 4798/2020 em 15/04/2020, cujo saldo devedor ascende, atualmente, o montante de R\$ 3.100.225,22 (três milhões, cem mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), com garantia hipotecária.

E que, no tocante ao crédito quirografário, este advém de duas Cédulas de Crédito Bancário: **i)** nº 130.2019.568.16632 no valor original de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), formalizada em 25/07/2019, renegociada automaticamente pela Res. 4782 e 4798/2020 em 14/04/2020, cujo saldo devedor ascende, atualmente, o montante de R\$ 2.453.008,71 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, oito reais e setenta e um centavos) e nº 130.2018.3073.16299 no valor original de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), formalizada em 21/12/2018, renegociada automaticamente pela Res. 4782 e 4798/2020 em 14/04/2020, cujo saldo devedor ascende, atualmente, o montante de R\$ 2.188.874,97 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Em análise aos instrumentos contratuais acostados pelo BNB, verifica-se que, de fato, a CCB nº 130.2019.1035.16870, possui cláusula com garantia hipotecária, a saber:

BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA - IMÓVEL(EIS) - Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o(s) EMITENTE/CREDITADO dá(ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) abaixo indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel(eis) de sua propriedade, com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber:

Em PRIMEIRO GRAU e sem concorrência o imóvel denominado PARTE DE TERRAS PRÓPRIAS desmembrada do imóvel rural denominado Engenho Dois Rios, localizada às margens da RODOVIA BR-101, no município de Goiana-PE, de propriedade de ALBUQUERQUE PNEUS LTDA, CNPJ 11.117.785/0001-01, com a seguinte área: 4,0684 hectares, adquirido em 24 de julho de 2017, de acordo com a CARTA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL POR INICIATIVA PARTICULAR datada e passada em 03/04/2017 pela Juíza Titular da única vara do Trabalho de Timbaúba-PE, extraída dos autos da Execução Trabalhista, processo nº 0002577-04-2012.5.06.0271, objeto do registro imobiliário R-11 da matrícula 21292 em 24/07/2017, no Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro Único de Imóveis da Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, objeto do REGISTRO IMOBILIÁRIO ATUAL de matrícula nº 22114 datada de 09/08/2018, em virtude de Certificação do INCRA, Certificado nº 79CFF983-A524-48EA-9E8D-74DBE92EA336, averbado sob nº AV-1-22114, no Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro Único de Imóveis da Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, avaliado em R\$ 4.830.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos e Trinta Mil Reais), juntamente com as benfeitorias que serão construídas com os recursos do crédito ora contratado e/ou com recursos próprios do tomador deste crédito: CONSTRUÇÕES EVOLUTIVAS que serão executadas conforme anexo-orçamento pelo valor de R\$ 8.769.919,00 (Oito Milhões, Setecentos e Sessenta e Nove Mil e Novecentos e Dezenove Reais), estando o original da certidão de inteiro teor anexado a este instrumento de crédito, do qual faz parte integrante e inseparável até sua final liquidação.

Ou seja, os bens dados em garantia hipotecária para a operação perfazem o valor de R\$ 13.599.919,00 (treze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais) garantindo, portanto, todo o contrato, cujo valor original foi de R\$ 6.845.000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais). Ademais, foi apresentada a certidão de matrícula do imóvel, constando como proprietário do mesmo a Albuquerque Pneus Ltda, e registro de hipoteca ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, razão pela qual o saldo devedor referente a esta CCB deve constar na classe II - garantia real.

De mais a mais, a Vivante verificou que foram apresentadas corretamente os demonstrativos do saldo devedor, cujos valores constam atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, que se deu em 14/09/2020, constando, portanto, os seguintes valores em aberto:

- R\$ 4.641.883,68 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), a ser habilitado na Classe III - Quirografária, referente às CCBs nºs 130.2019.568.16632 e 130.2018.3073.16299.

- R\$ 3.100.225,22 (três milhões, cem mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) a ser habilitado na Classe II - Garantia Real, referente a CCB nº 130.2019.1035.16870.

Ante o exposto, considerando as CCBs enviadas pelo credor, a certidão do imóvel, e a manifestação das Recuperandas, a Vivante informa que acolheu integralmente o pedido do credor, procedendo com a retificação do crédito do Banco do Nordeste do Brasil SA, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO

Titular do crédito: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**

CPF / CNPJ: **07.237.373/0001-20**

Recuperandas: **ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III- QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.641.883,68**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **II - GARANTIA REAL**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.100.225,22**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **BANCO SAFRA S.A.**

CPF / CNPJ: **58.160.789/0001-28**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:

Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:

R\$ 2.688.269,37	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:
R\$ 1.074.244,42	III- QUIROGRAFÁRIA
R\$ 2.523.020,83 (CCBs n°s 3336750 e 3336768)	EXTRACONCURSAL

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Valor
Aditamento CCB	3336768	
CCB Originária aditamentos.	3317411	
Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras	3336768	
Aditamento à Cédula de Crédito Bancário	3336750	
Cédula de Crédito Bancário e seus aditamentos	3325723	
Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras	3336750	
Cédula de Crédito Bancário	3337519	R\$ 1.048.305,83
Cédula de Crédito Bancário	251893	
Demonstrativo de saldo devedor da CCB	3337519	R\$ 1.048.305,83
Extratos Bancários	251893	

(Demonstrativo de saldo devedor da CCB	251893	R\$ 26.813,82
--	--------	---------------

4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação informando que existem valores e condições contratuais que não foram claramente expostas pelo Banco, dificultando a completa compreensão da relação contratual mantida entre as Recuperandas e o Banco Credor. Explica que, quanto à pretensão para exclusão das Cédulas de Crédito Bancário nºs 3336768 e 3336750, constatou-se que apenas 35% (trinta e cinco por cento), do valor total do crédito é garantido cessão fiduciária de aplicações financeiras, de modo que, conforme dispõe o Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial “o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3o do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.” Ainda afirmam que ao seu ver, o valor correspondente à garantia contratual de 35% do valor do débito de cada Cédula de Crédito Bancário, deveria ser depositado em conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial, na forma do art. art. 49, §5º, da Lei no 11.101/2005.

Em outra linha, sustentam que existem valores retidos pelo Banco Credor que superam o montante contratualmente previsto, os quais devem ser imediatamente liberados em favor da Recuperanda, no valor de R\$ 116.663,76 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

Ademais, defendem que em relação ao crédito decorrente das Cédulas de Crédito Bancário nºs 3337519 e 251893, pretende o Banco Credor a retificação do valor habilitado para R\$ 1.074.244,42 (um milhão, setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), mantendo-se classificação como crédito quirografário, razão pela qual manifestou concordância.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de **R\$ 2.688.269,37 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, na Classe III - Quirografária.

Todavia, em sua divergência o credor informa que não há como saber com exatidão quais os contratos vinculados à referida importância arrolada, no entanto, por meio de um exercício de aproximação entre os valores indicados e os que se encontram em aberto em cada contrato, acredita que o crédito listado se refere ao saldo das CCBs nºs 3336768, 3336750 e 3337519.

Explica que duas das CCBS estão garantidas por cessão fiduciária, quais sejam:

- Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 3336768 que é o 5º aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 3317411, garantido pela cessão fiduciária em garantia de aplicações financeiras;
- Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 3336750 que é o 3º aditamento da Cédula de Crédito Bancário nº 3325723, garantido pela cessão fiduciária em garantia de aplicações financeiras.

Assim, sustenta que o crédito referente a essas duas CCBs não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, devendo, portanto, ser excluído da recuperação judicial.

Outrossim, informa que os créditos a serem incluídos na recuperação judicial, seriam os referentes à Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 3337519 e à Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial) nº 251893, totalizando em aberto a importância de **R\$ 1.074.244,42 (um milhão, setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**. Ademais, como dito alhures, ressaltou que devem ser excluídos da recuperação judicial os créditos referentes às **Cédulas de Crédito Bancário nos 3336768 e 3336750**.

Em análise aos contratos e demonstrativo dos cálculos referente às CCBs que o Banco Safra pretende manter na recuperação judicial de nºs 3337519 e 251893, vê-se que a **CCB nº 3337519** foi emitida 24/07/2020, ou seja, antes do pedido de recuperação judicial que se deu em 14/09/2020, portanto, o crédito é sujeito à recuperação judicial, bem como não se vislumbra nenhuma garantia no contrato, devendo ser habilitada a importância pleiteada de **R\$ 1.048.305,83 (um milhão, quarenta e oito mil, trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos)**, na classe III - quirografária.

Já com relação a **CCB nº 251893**, é possível verificar que a mesma foi emitida em 17/08/2017, ou seja, antes do pedido de recuperação judicial, sendo, portanto, sujeito à recuperação judicial, bem como que não existe nenhuma garantia vinculado ao contrato, razão pela qual entende essa Auxiliar também pela habilitação integral do crédito referente a essa operação, na importância de **R\$ 26.813,82 (vinte e seis mil, oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos)**, na classe III - quirografária.

Assim, entende a Vivante pela inclusão do crédito, na importância de **R\$ 1.075.119,65 (mil e setenta e cinco reais, cento e dezenove e sessenta e cinco centavos)**, referente a essas duas operações, o qual deverá ser enquadrado na classe III - quirografária.

Com relação às CCBs n°s 3336768 e 3336750, cabe destacar os aludidos contratos preveem como garantia, o percentual mínimo de 35% do valor devido. Diante disso, a Vivante solicitou o extrato da conta garantida, onde demonstra que havia aplicado o valor de R\$ 999.721,05 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e um reais e cinco centavos), conforme visto a seguir.



Safr

Banco Safr S/A
CNPJ: 58.160.789/0001-28

ALBUQUERQUE PNEUS LTDA

CNPJ / CPF: 011.117.785 | AG: 0029 | CONTA: 000000025189-1

Investimentos e Derivativos

POSIÇÃO DO DIA (12/09/2020)

Investimento	Valor aplicado (R\$)	Participação em carteira (%)	
Renda Fixa	999.721,05	100,00	
Produto	Investimento	C/C (R\$)	C/I (R)
SAF EXECUTIVE F	Renda Fixa	335.987,76	0,0
RENDA FIXA	Renda Fixa	663.733,29	0,0

Assim, o saldo remanescente das CCBS n°s 3336768 e 3336750, deverá ser incluído na classe III - quirografia, que totalizam a importância de R\$ 1.523.299,78 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), que corresponde ao saldo de cada CBB menos o valor aplicado.

Ademais, não assiste razão ao argumento das Recuperandas de que o valor correspondente a garantia contratual de 35% do valor do débito de cada CCB deveria ser depositado em conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial, uma vez que as retenções realizadas pelo Banco até esse percentual são válidas e legais, por se tratar de cessão fiduciária, e não penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, aplicando-se o §3º do artigo 49, da Lei 11.101/2005, e não o §5º, do mesmo artigo.

Ante o exposto, considerando as CCBs enviadas pelo Banco Credor e a manifestação das Recuperandas, a Vivante informa que considerou os seguintes valores para composição do crédito do Banco Safr S/A, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO

Titular do crédito: BANCO SAFRA S.A.
CPF / CNPJ: 58.160.789/0001-28
Recuperandas: ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III- QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 2.598.419,43
Classificação do crédito na segunda lista de credores: EXTRACONCURSAL
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 999.721,05

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 - DADOS DO CREDOR:	
Nome / Razão Social: TELEMAR NORTE LESTE S/A	
CPF / CNPJ: 33.000.118/0001-79	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:
R\$ 102,33	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:
R\$ 1.210,65	III - QUIROGRAFÁRIA
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	

Tipo do documento:	Data emissão	Valor
FATURA	26/11/2020	187,68
FATURA	26/11/2020	19,76
FATURA	26/11/2020	10,25
FATURA	01/03/2017	R\$ 20,23
FATURA	dez/2019	R\$ 319,99
FATURA	jan/2020	R\$ 310,53
FATURA	fev/2020	R\$ 310,53
FATURA	01/08/2016	R\$ 12,32
FATURA	01/06/2018	R\$ 6,56
FATURA	01/11/2018	R\$ 12,80
DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO		

4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas não apresentaram manifestação sobre a divergência.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de **R\$ 102,33 (cento e dois reais e trinta e três centavos), na classe III - quirografária.**

Todavia, informa que o seu crédito corresponde, **na verdade, a importância de R\$ 1.210,65 (um mil, duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)**, devendo ser listada na classe III - quirografária, oriundo de faturas, tendo, apresentado para tanto a seguinte planilha:

CNPJ	CD	CLIENTE	DT. VENC. OR	FATURADO	VALOR	TIPO LINHA	NF	N. FATURA	DIAS
11117785001418	PE	ALBUQUERQUE PNEUS LTDA	15/08/2016	R\$ 12,32	R\$ 12,32	4500	0000000003525	00000223571	1558
11117785001256	PE	ALBUQUERQUE PNEUS LTDA	11/03/2017	R\$ 20,23	R\$ 20,23	4500	0000000000399	00000244402	1348
11117785001418	PE	ALBUQUERQUE PNEUS LTDA	11/06/2018	R\$ 6,56	R\$ 6,56	4500	0000000000838	00000271714	893
11117785001418	PE	ALBUQUERQUE PNEUS LTDA	11/11/2018	R\$ 12,80	R\$ 12,80	4500	0000000003783	00000275566	739
11117785000284	PE	ALBUQUERQUE PNEUS LTDA	01/01/2020	R\$ 319,99	R\$ 319,99	9077	0000003239098	00113890986	323
11117785000284	PE	ALBUQUERQUE PNEUS LTDA	01/02/2020	R\$ 310,53	R\$ 310,53	9077	0000003390124	00114044846	291
11117785000284	PE	ALBUQUERQUE PNEUS LTDA	01/03/2020	R\$ 310,53	R\$ 310,53	9077	0000003537240	00114194585	263
11117785000101	PE	ALBUQUERQUE PNEUS LTDA	12/08/2020	R\$ 187,68	R\$ 187,68	100	0000001337898	00039753150	100
11117785000608	PE	ALBUQUERQUE PNEUS LT	08/11/2007	R\$ 19,76	R\$ 19,76	174	00000000682379	0000044531406	-21
11117785000446	PE	ALBUQUERQUE PNEUS LT	04/08/2014	R\$ 10,25	R\$ 10,25	100	00000000012645	0000094204572	-21

Ante o exposto, considerando as faturas enviadas pelo credor, bem como que o crédito é anterior à recuperação judicial, e, portanto, sujeito ao referido procedimento, a Vivante informa que acolheu integralmente o pedido do credor, procedendo com a retificação do crédito da Telemar Norte Leste S/A, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO

Titular do crédito: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**

CPF / CNPJ: **33.000.118/0001-79**

Recuperandas: **ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.210,65**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **BANCO DO BRASIL S/A**

CPF / CNPJ: **00.000.000/7515-96**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 4.336.209,98		III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido:		Classificação do crédito pretendido:
R\$ 6.253.179,18		EXTRACONCURSAL
R\$ 9.387,33		III - QUIROGRAFÁRIA
Tipo de documento:	Nº	Valor
PLANILHA DE CÁLCULOS	CALC Tarifas Ag 3433 CC 6600	R\$ 271,00
PLANILHA DE CÁLCULOS	CALC OP 1755230	R\$ 137.958,80
PLANILHA DE CÁLCULOS	CALC OP 4000778	R\$ 4.101.789,61
PLANILHA DE CÁLCULOS	CALC OP 305601622	R\$ 9.116,33
PLANILHA DE CÁLCULOS	CALC OP 343301908	R\$ 2.013.430,77
CCB	40.00778	
CCB	1755230 ex 40832	
CONTRATO ABERTURA CONTA		
CONTRATO GARANTIDA INSTRUMENTO	343301908	
CONTRATO	OP 305601622-1	

TERMO ADEÇÃO PACOTE SERVIÇOS		
4 – MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS QUANTO AO PEDIDO:		
As Recuperandas informaram que quanto ao primeiro pedido do Banco Credor relativo a retificação dos créditos nos valores de R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais) a título de tarifas e R\$ 9.116,33 (nove mil, cento e dezesseis reais e trinta e três centavos), decorrente da conta garantida nº 305601622, que se encontram habilitados na classe dos credores quirografários, manifesta a sua concordância. Ademais, com relação ao contrato FINAME EMPRESARIAL PSI – 1755230, concordaram com o saldo devedor apresentado pelo Banco Credor, no total de R\$ 137.958,80 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), devendo ser mantido como crédito extraconcursal, por se tratar de operação garantida por alienação fiduciária de veículos. No entanto, discordaram da exclusão do crédito relativo às operações BB CONTA GARANTIDA – 343301908 e CRÉDITO AGROINDUSTRIAL/LCA – 4000778, que o Banco pretende excluir por se tratar de operações garantidas por cessão fiduciária de valores em aplicação financeira. Isto pois, defendem que ao analisar os termos dos instrumentos contratuais de constituição das garantias das referidas operações financeiras, constatou-se que apenas 30% (trinta por cento), do valor total do crédito é garantido por cessão fiduciária de aplicações financeiras, de modo que, nos termos do Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial “o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial. Ademais, defendem que a garantia contratual de 30% do valor do débito de cada CCB, deveria ser depositada em conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial, na forma do art. 49, §5º, da Lei no 11.101/2005. E ainda, que existem valores retidos pelo Banco Credor que superam o montante contratualmente previsto, os quais devem ser imediatamente liberados em favor das Recuperandas, na importância de R\$ 359.474,54 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).		
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:		
O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de R\$ 4.336.209,98 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e nove reais e noventa e oito centavos), na classe III - quirografária.		

Todavia, informa, que as Recuperandas não apontaram o Banco do Brasil como crédito extraconcursal, mas como integrante da classe de credores quirografários, equívoco este que ao seu ver merece ser sanado.

Assim, relacionou em seu pedido de divergência a lista das operações que não se submetem ao concurso de credores, devendo ser excluídas: **a) BB CONTA GARANTIDA - 343301908**, Saldo Devedor em 14.09.2020 – R\$ 2.013.430,77 (dois milhões, treze mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos)- Cessão de Direitos Creditórios da aplicação BB Renda Fixa RF LP Corporate 400m; **b) FINAME EMPRESARIAL PSI - 1755230**, Saldo devedor em 14.09.2020 – R\$ 137.958,80 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)- com Alienação Fiduciária de veículo; **c) CRÉDITO AGROINDUSTRIAL/LCA - 4000778**, Saldo devedor em 14.09.2020 – R\$ 4.101.789,61 (quatro milhões, cento e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) - Cessão de Direitos Creditórios da aplicação BB Renda Fixa RF Ref. DI Vip, cuja importância total que defende não ser sujeita ao concurso de credores é de **R\$ 6.253.179,18 (seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e nove reais e dezoito centavos).**

Por outro lado, informou que os créditos sujeitos à recuperação judicial e que devem ser incluídos na classe quirografária, são os seguintes: **a) CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA CONTRATO Nº 305.601.622**, saldo devedor R\$ 9.116,33 (nove mil, cento e dezesseis reais e trinta e três centavos) e **b) TARIFAS BANCÁRIAS - R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais)**, totalizando a importância de **R\$ 9.387,33 (nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).**

Em análise aos contratos enviados pelo Banco Credor e a manifestação das Recuperandas, a Vivante verificou que o **CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA CONTRATO Nº 305.601.622**, foi firmado antes do pedido de recuperação judicial e não possui garantia vinculada, razão pela qual assiste razão ao credor, quanto à habilitação da importância de **R\$ 9.116,33 (nove mil, cento e dezesseis reais e trinta e três centavos)**, posto que devidamente atualizada até a data do pedido de recuperação judicial que se deu em 14/09/2020. De igual forma deve ser habilitado na recuperação judicial o valor relativo às **tarifas bancárias**, na importância de **R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais)**, ambos os créditos na **classe quirografária**.

Quanto ao contrato **FINAME EMPRESARIAL PSI - 1755230**, assiste razão ao Banco Credor e às Recuperandas quanto a exclusão do crédito da recuperação judicial, dada a existência de alienação fiduciária, nos termos da cláusula contratual. Contudo, vale salientar que o Credor aponta na divergência, bens dados em garantia e valores do apontado na CCB, a saber:

GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste Instrumento, dou(amos), em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, o(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) com o crédito, no valor global de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais), indicado(s) e descrito(s) no ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO, em anexo a este Instrumento, e demais indicações constantes da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), cuja(s) cópia(s) integra(m) este Instrumento para todos os fins de direito, e cujo domínio fiduciário transferirei(emos) ao Banco do Brasil S.A. no momento da aquisição de minha(nossa) propriedade, independentemente de qualquer formalidade posterior.

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

1,0 (um), TANQUE SOBRE CHASSI, fabricante , UNIAO IMPLEMENTO RODOVIARIOS LTDA, modelo TSC 23, Código FINAME 281.129-2 no valor de R\$52.000,00;
1,0 (um), CAMINHAO(OES), fabricante VOLVO DO BRASIL VEICULO, LTDA, modelo VM 270 8X2, Código FINAME 309.600-6, no valor de R\$255.000,00.

TOTAL R\$307.000,00

Assim, o saldo devedor referente a este contrato, na importância de **R\$ 137.958,80 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, deve ser excluído dos efeitos da recuperação judicial.

Quanto ao contrato **BB CONTA GARANTIDA - 343301908**, não assiste razão ao Credor para exclusão integral do crédito relativo à referida operação, nem às Recuperandas de que 30% (trinta por cento), do valor total do crédito seria garantido cessão fiduciária de aplicações financeiras, isto pois o contrato prevê o seguinte quanto à garantia:

VIGESIMA PRIMEIRA - GARANTIAS - Como forma e meio do efetivo pagamento da dívida decorrente deste Instrumento, composta do principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, o(a) FINANCIADO(A) cede e transfere ao FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo pró solvendo, e sob a condição resolutiva, os direitos creditórios - capital e respectivos rendimentos - relativos as quotas do fundo de renda fixa BB RF LP Corp 400, no valor nominal total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), administradas pela BB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB-DTVM, vinculadas à conta nr. 2812-6 da Agência 3433-9, do FINANCIADOR.

O valor da garantia é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). O percentual citado pelas Recuperandas se refere ao percentual mínimo da garantia, não ao máximo. Dessa forma, o entendimento dessa Administradora Judicial é que a garantia é o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ou seja, o valor das quotas de fundo de renda fixa cedidas.

Desse modo, o valor garantido de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), deve ser excluído da recuperação judicial, enquanto o saldo remanescente R\$ 1.413.430,77 (um milhão, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e sete centavos), deverá ser incluído na classe III - quirografária, consoante prevê o Enunciado no 51 da I Jornada de Direito Comercial.

No tocante ao **CRÉDITO AGROINDUSTRIAL/LCA - 4000778**, há também previsão de garantia de cessão de direitos creditórios relativos às quotas do fundo de renda fixa, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

GARANTIAS - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Como forma e meio do efetivo pagamento da dívida decorrente deste Instrumento, composta do principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, cedo(emos) e transfiro(erimos) ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável por esta e na melhor forma de direito, a modo pró solvendo, e sob a condição resolutiva, os direitos creditórios - capital e respectivos rendimentos relativos às quotas do fundo de renda fixa BB RENDA FIXA LP CORPORATIVO 400 MIL, no valor nominal total de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), administradas pela BB-Administração de Ativos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.-BB-DTVM, vinculadas à conta 2812-6 da Agência 3433-9 CORP BANK PERNAMBUCO-PE, do Banco do Brasil S.A.

Assim, de igual modo, o Banco Credor pode reter até o valor da garantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), devendo o saldo remanescente ser incluído no concurso de credores. Portanto, quanto à essa operação, entende-se que o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), é extraconcursal, e, portanto, não sujeito à recuperação judicial e o saldo remanescente de R\$ 2.601.789,61 (dois milhões, seiscentos e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), deverá ser incluído na relação de credores, na classe III - quirografária.

Ante o exposto, considerando as CCBs enviadas pelo Credor, valores dos saldos devedores atualizados, bem como a manifestação das Recuperanda, a Vivante informa que acolheu parcialmente o pedido do Credor, procedendo com a retificação do crédito do Banco do Brasil S/A nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO

Titular do crédito: **BANCO DO BRASIL S/A**

CPF / CNPJ: **33.000.118/0001-79**

Recuperandas: **ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 4.024.607,71
Classificação do crédito na segunda lista de credores: EXTRACONCURSAL
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 2.237.958,80

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO		
1 - DADOS DO CREDOR:		
Nome / Razão Social: BANCO SANTANDER BRASIL S/A		
CPF / CNPJ: 90.400.888/0001-42		
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO		
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:		
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:	
R\$ 3.716.666,58	III - QUIROGRAFÁRIA	
Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:	
R\$ 3.838.501,96	III - QUIROGRAFÁRIA	
R\$ 3.577.999,96 (50% da CONTA CORRENTE GARANTIDA (OP 3295000002830290153) + 30% do GIRO PARCELADO BANESPA (OP 3295000014730300170) + GIRO PARCELADO BANESPA (OP 3295000016830300170))	EXTRACONCURSAL	
Tipo do documento:	Nº	Valor

ATOS CONSTITUTIVOS		
ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONTA GARANTIDA	0033329529000000 2830	R\$ 3.000.000,00
CCB CAPITAL DE GIRO	0033329530000001 4730	R\$ 4.000.000,00
ADITAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA PARA DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS	0033329530000001 4730	
ADITAMENTO A CCB CAPITAL DE GIRO	0033329530000001 4730	R\$ 3.411.794,72
CCB CAPITAL DE GIRO	0033329530000001 6780	R\$ 1.102.000,00

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informam que assiste razão ao Banco Credor quanto à inclusão das operações de Cartão BNDES, uma vez que tais créditos não foram apontados na 1ª lista de credores.

Com relação aos créditos referentes ao GIRO PARCELADO BANESPA (OP 3295000014730300170) e CONTA CORRENTE GARANTIDA (OP 3295000002830290153), explicaram que apesar do Banco Credor pretender manter o valor lançado pelas Recuperandas, sem mencionar a parcela de crédito extraconcursal existente nos referidos contratos, ao melhor analisar os termos dos instrumentos contratuais de constituição das garantias das referidas operações financeiras, constatou-se que o primeiro contrato tem 30% (trinta por cento), do valor total do crédito garantido por cessão fiduciária de aplicações financeiras, enquanto o segundo detinha 50% (trinta por cento), do valor total do crédito garantido por cessão fiduciária de aplicações financeiras.

Ademais, sustentam que os valores correspondentes às garantias contratuais de 30% e 50%, do valor do débito de cada cédula de crédito bancário, deveria ser depositado em conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial, na forma do art. 49, §5º, da Lei no 11.101/2005 e que existem

valores retidos pelo Banco Credor que superam o montante contratualmente previsto, os quais devem ser imediatamente liberados em favor das Recuperandas, no montante de R\$ 977.908,97 (novecentos e setenta e sete mil, novecentos e oito reais e noventa e sete centavos), que excedem ao limite contratual devendo ser objeto de imediata liberação em favor das Recuperandas.

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de **R\$ 3.716.666,58 (três milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, na classe III - quirografária.

Em sua divergência esclarece que as Recuperandas deixaram de mencionar 07 (sete) produtos de “CARTAO BNDES”, os quais totalizam a importância de R\$ 121.835,38 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), devendo ser incluídos na classe III - quirografária.

Com efeito, pugna pela retificação do seu crédito para constar na importância de **R\$ 3.838.501,96 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e um reais e noventa e seis centavos)**, na classe III - quirografária.

Ademais, ressaltaram que constou na relação extraconcursal (ID 67928590), crédito no montante de R\$ 1.128.000,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil reais), correspondente a contratação de GIRO PARCELADO BANESPA (OP 3295000016830300170), razão pela qual informou anuir com o título, sua classificação e avaliação.

Em análise à divergência enviada, a Vivante informa que o Banco Credor não enviou nenhum contrato para lastrear o crédito, nem tampouco demonstrativo do valor atualizado. Assim, a Vivante solicitou o envio das documentações comprobatórias tanto ao Credor, quanto às Recuperandas, não tendo recebido documentação do Credor, e tendo sido enviada em parte a documentação pelas Recuperandas. Ressalta-se que apesar das Recuperandas concordarem, em seu parecer, com a habilitação referente aos 07 (sete) produtos de “CARTAO BNDES”, referente a estes, não enviaram os documentos.

Assim, como não há comprovação pelo credor e nem pelas Recuperandas, a Vivante informa que não considerou os 07 (sete) produtos de “CARTAO BNDES”, requeridos pelo Credor para inclusão na recuperação judicial.

No tocante às operações que já haviam sido listadas no 1º edital de credores, vale observar que, quanto ao GIRO PARCELADO BANESPA (OP 3295000014730300170), foi visto que há garantia de

direitos creditórios de aplicações financeiras no percentual de 30%, tendo este o valor vinculado de R\$1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais):

III - Garantia Objeto deste Aditamento:

- | | | |
|-------------------------------------|--|-------------|
| ☐ | Duplicatas | 0.000000 % |
| ☐ | Cheques | 0.000000 % |
| ☒ | Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras | 30.000000 % |
| ☐ | Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato | 0.000000 % |

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

Garantia Objeto deste aditamento:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | Duplicatas |
| ☐ | Cheques |
| ☒ | Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras, a saber: |

- Certificados de Depósito Bancário (CDB) - Instituição emitente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.
Número: 260012143200 Valor vinculado: R\$ 1.225.000,00

Data da aplicação: 30/07/2019 Vencimento final: 07/07/2023

- | | |
|--------------------------|--|
| ☐ | Direitos Creditórios decorrentes de Contrato |
|--------------------------|--|

Já na CONTA CORRENTE GARANTIDA (OP 3295000002830290153), não se vislumbra nenhuma garantia no percentual de 50% como defendem as Recuperandas, mas um percentual zerado:

13 - Garantias Reais Excluídas da Cédula Original	13.1 Garantias Reais Constituídas neste Aditivo
13.2 Proporção da garantia	13.3 Proporção total da garantia %

Diante disso, a Vivante informa que:

- 1) Não considerou o pedido de habilitação dos 07 (sete) produtos de "CARTAO BNDES", uma vez que não foi apresentada comprovação nem pelo Credor e nem pelas Recuperandas;
- 2) Não recebeu documentação referente ao crédito indicado como GIRO PARCELADO BANESPA (OP 3295000016830300170) no valor de R\$1.128.000,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil reais), em que o credor e Recuperanda informam tratar-se de crédito extraconcursal;
- 3) Considerou o valor de R\$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais) como crédito extraconcursal, em razão da garantia de 30% prevista no contrato GIRO PARCELADO BANESPA (OP 3295000014730300170);
- 4) Considerou o valor de R\$ 1.941.666,54 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) referente ao saldo não garantido no contrato GIRO PARCELADO BANESPA (OP 3295000014730300170), bem como o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) referente ao contrato CONTA CORRENTE GARANTIDA (OP 3295000002830290153) **totalizando a importância de R\$ 4.941.666,54 (quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), a ser incluída na classe III - quirografária.**

Ademais, vale ainda ressaltar que foi juntado nos autos da recuperação judicial, através do ID 139306043, um termo de cessão, em que o Banco Santander cedeu os contratos com as Recuperandas, para o cessionário Strategi Single Name NPL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

Ante o exposto, entende a Vivante pela habilitação do crédito em favor do cessionário Strategi Single Name NPL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e exclusão do crédito em favor do Banco Santander S/A, nos termos da tabela abaixo.

6 – CONCLUSÃO - HABILITAÇÃO E EXCLUSÃO

Titular do crédito: **STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS**

CPF / CNPJ: **44.076.714/0001-59**

Recuperandas: **ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.941.666,54**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **EXTRACONCURSAL**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.353.000,00**

Titular do crédito: **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

CPF / CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Recuperandas: **ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **-**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 0,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: BANCO BRADESCO S/A		
CPF / CNPJ: 60.746.948/0001-12		
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO		
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:		
Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:	
R\$ 5.277.246,71	III - QUIROGRAFÁRIA	
Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:	
R\$ 5.308.941,74	IIII - QUIROGRAFÁRIA (BANCO BRADESCO)	
R\$ 340.664,59	III - QUIROGRAFÁRIA (BRADESCO CARTÕES)	
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:		
Tipo do documento:	Data	Valor
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO		R\$ 5.308.941,74
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONTA GARANTIDA SIMPLIFICADA		R\$ 8.000,000,00
DEMONSTRATIVO AMEX		
DEMONSTRATIVO BNDES		
FATURA AMEX 09.2020	25/09/2020	R\$ 8.224,72
FATURA AMEX 10.2020	25/10/2020	R\$ 15.572,37
Fatura BNDES 09.2020	15/09/2020	R\$ 14.899,51
Fatura BNDES 10.2020	15/10/2020	R\$ 24.838,11
Fatura BNDES 11.2020	15/11/2020	R\$ 275.811,35

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas informaram que concordam com a habilitação do crédito na importância de R\$ 340.664,59 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e nove centavos), referente a utilização dos cartões de créditos AMEX e ELO-BNDES (faturas apresentadas pelo credor), que deverá ser habilitado na classe III - quirografária. Todavia, ressaltaram que a habilitação do referido crédito não poderá ser realizada em favor do Banco Bradesco Cartões S/A, como pretende o Credor Divergente, uma vez que a referida instituição foi extinta por incorporação ao Banco Bradesco S/A, de modo que defendem que o crédito deve ser habilitado em favor do Banco Bradesco S/A.

Por outro lado, no tocante a CCB nº 005 5 004536677 informaram que foi dada em garantia na referida operação financeira, cessão fiduciária de valores em aplicações financeiras, que corresponderiam a 34% do valor do crédito liberado em favor das Recuperandas, ao passo que sustentam que foram omitidas pelo Banco, as informações quanto a natureza da composição do crédito e dos valores retidos à título de garantia, de modo que existem valores retidos pelo Banco Credor que superam o montante contratualmente previsto, os quais devem ser imediatamente liberados em favor das Recuperandas.

Ainda que os valores objeto da referida garantia contratual (assim como o valor em excesso), encontram-se depositados em CDBs bloqueados para resgate, havendo um excesso de garantia de R\$ 298.923,55 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Com efeito, pugnam que seja considerada na 2ª lista de credores: **a)** a habilitação do crédito no valor de R\$ 340.664,59 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e nove centavos), referente a utilização dos cartões de créditos AMEX e ELO-BNDES, na classe III - quirografária todavia, em nome do Banco Bradesco S/A; **b)** reconheça o crédito total de R\$ 8.028.941,74 (oito milhões, vinte oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) decorrente da Cédula Crédito Bancário nº 005 5 004536677, sendo: **i)** R\$ 5.308.941,74 (cinco milhões, trezentos e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) como sujeito à recuperação judicial a ser habilitado na Classe III - quirografária; **ii)** R\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais), como crédito extraconcursal oriundo de garantia contratual (34% do valor total do débito), que deverá ser depositado em conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial; **c)** existência de excesso de garantia indevidamente retida pelo Banco Credor, que importa na quantia de R\$ 298.923,55 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de **R\$ 5.277.246,71 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), na Classe III - Quirografária.**

Todavia, ressalta que não foram incluídos pelas Recuperandas, débitos decorrentes da utilização dos cartões de créditos AMEX e ELO BNDES números 3751-3803-8020-207 e 5067-1800-0135-7879 nos valores de R\$ 36.492,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais), e R\$ 304.172,59 (trezentos e quatro mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) respectivamente, registrando que o titular das referidas operações é o BRADESCO CARTÕES, devendo assim, ser incluída na recuperação judicial, na classe III - quirografária.

Ademais, ressalta que as Recuperandas listaram o contrato CCB nº 005 5 004536677 na Classe III, no valor de R\$ 5.277.246,71 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), contudo requer a retificação do crédito para constar a importância de R\$ 5.308.941,74 (cinco milhões, trezentos e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), relativa ao referido contrato.

Com efeito, pugnou pela: **i)** exclusão dos efeitos da presente recuperação judicial do crédito inscrito em nome do Bradesco, a qual possui garantia de alienação fiduciária como já considerado pelas Recuperandas; **ii)** retificação do crédito oriundo da CCB nº 005 5 004536677, para a importância de R\$ 5.308.941,74 (cinco milhões, trezentos e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), a ser mantida na classe III - quirografária; **iii)** a habilitação do crédito em favor do Bradesco Cartões S/A no valor de R\$ 340.664,59 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e nove centavos), na classe III - quirografária.

Em análise ao pleito, vê-se que foram apresentadas pelo credor faturas referentes aos períodos de setembro e outubro/2020 para habilitação do crédito em favor do Bradesco Cartões S/A, períodos posteriores à data do pedido de recuperação judicial que se deu em 14/09/2020. Contudo, em que pese a data dos vencimentos das faturas, se refere a compras parceladas, cuja origem é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual entende a Vivante que o crédito deverá ser habilitado na classe III - quirografária.

Quanto à titularidade do crédito, tendo em vista que houve a incorporação do Banco Bradesco Cartões pelo Banco Bradesco, entende que o crédito, na importância **de R\$ 340.664,59 (trezentos e**

quarenta mil, seiscientos e sessenta e quatro mil e cinquenta e nove centavos), deve ser habilitado na classe III em favor do Banco Bradesco S/A.

No tocante à CCB nº 005 5 004536677, verifica-se que a operação possui garantia de cessão fiduciária em aplicações financeiras:

III - Característica(s) da(s) Garantia(s)		
Descrição		Percentual ou valor R\$ em relação ao principal
AVAL		100%
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA EM CDB CERTIFICADO 1260.015.901.802 EMITIDO EM 03/12/2018 COM VENCIMENTO EM 17/11/2021 DA EMPRESA ALBUQUERQUE PNEUS A.P. AG. 2960-2 CONTA 2677-8.		
1 CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA EM CDB CERTIFICADO 1260.015.921.303 EMITIDO EM 07/12/2018 COM VENCIMENTO EM 22/11/2021 DA EMPRESA ALBUQUERQUE PNEUS LTDA AG. 2960-2 CONTA 2271-3.	2	34%
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA EM CDB CERTIFICADO 1260.015.994.757 EMITIDO EM 28/12/2018 COM VENCIMENTO EM 13/12/2021 DA EMPRESA ALBUQUERQUE PNEUS LTDA AG. 2960-2 CONTA 2271-3.		
Fiel(e) Depositário(a)		

RESUMO DO DEBITO

Encargos de	01/09/2020	à	14/09/2020	Vencimento	14/09/2020	33.769,54
Saldo Devedor Conta Garantida:				Vencimento	14/09/2020	7.995.172,20
						8.028.941,74
				(-) Amortização		2.720.000,00
TOTAL DEVEDOR DO CONTRATO						5.308.941,74

Verifica-se que, pelo resumo da dívida apresentada pelo Credor, o valor da dívida é de R\$ 8.028.941,74 (oito milhões, vinte e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), já tendo sido retido o valor de R\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais), referente garantia fiduciária.

Assim, entende a Vivante que o saldo que deverá ser enquadrado na classe III - quirografária, corresponde a importância de R\$ 5.308.941,74 (cinco milhões, trezentos e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Assim, o valor considerado pela Vivante a ser habilitado na recuperação judicial na classe III - quirografária é de **R\$ 5.649.606,33 (cinco milhões seiscientos e quarenta e nove mil seiscientos e seis reais e trinta e três centavos)**, que corresponde ao somatório de R\$ 5.308.941,74 , saldo da

CCB nº 005 5 004536677 e R\$ 340.664,59, referente as faturas dos cartões de créditos AMEX e ELO BNDES.

Ante o exposto, considerando a documentação enviada pelo Credor e manifestação da Recuperanda, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco Bradesco S/A, nos termos da tabela abaixo.

6 – CONCLUSÃO

Titular do crédito: **BANCO BRADESCO S/A**

CPF / CNPJ: **60.746.948/0001-12**

Recuperandas: **ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.649.606,33**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA**

CPF / CNPJ: **24.502.351/0001-69**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 2.925.947,15	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:

R\$ 8.017.300,79		III - QUIROGRAFÁRIA
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:		
Tipo do documento:	Data	Valor
ATOS CONSTITUTIVOS		
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO		R\$ 6.041.000,00
CONTRATO DE MÚTUO	25/05/2017	R\$ 6.041.000,00
NOTA PROMISSÓRIA	25/05/2017	R\$ 6.041.000,00
MEMÓRIA DE CÁLCULOS		
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:		
As Recuperandas apresentaram manifestação concordando com a divergência de crédito apresentada para que o crédito total habilitado em favor do Credor, na classe dos credores quirografários, seja de R\$ 8.029.183,63 (oito milhões, vinte e nove mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), oriundos dos seguintes contratos: a) a quantia de R\$ 2.925.947,15 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), referente ao crédito oriundo do Contrato de Distribuição celebrado, em 25/05/2017; e, b) o valor de R\$ 5.103.236,48 (cinco milhões, cento e três mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), oriundo do Contrato de Mútuo também datado de 25/05/2017.		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:		
O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de R\$ 2.925.947,15 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), na Classe III - Quirografária. Na sua divergência, o Credor informa que além do crédito que advém do Contrato de Distribuição, o qual já foi listado no 1º edital de credores, possui crédito referente ao Contrato de Mútuo celebrado em 25/05/2017, em que a Pirelli deu a quantia de R\$ 6.041.000,00 à título de empréstimo à Albuquerque que se obrigou a repagá-la em "10 (dez) parcelas anuais, iguais no valor de R\$		

604.100,00 (seiscentos e quatro mil e cem reais) cada, vencendo a primeira parcela em 27/04/2018 e as demais sucessivamente.

Destacou, nesse ponto, que o contrato de mútuo prevê o vencimento antecipado da dívida, razão pela qual, por imposição da cláusula que prevê o vencimento antecipado, defende que deverá ser incluída, na recuperação judicial, a importância de R\$ 5.103.236,48 (cinco milhões, cento e três mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), na classe III - quirografária.

Em análise ao pleito do credor, a Administradora Judicial informa que considerou integralmente o valor requerido quanto ao Contrato de Mútuo, na importância de R\$ 5.103.236,48 (cinco milhões, cento e três mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), bem como considerou, referente ao Contrato de Distribuição, o valor de R\$ 2.914.064,31 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), devendo o crédito do Credor Pirelli ser retificado na 2ª lista de credores, para constar a importância de **R\$ 8.017.300,79 (oito milhões, dezessete mil, trezentos reais e setenta e nove centavos).**

Ante o exposto, considerando a documentação enviada pelo Credor e manifestação da Recuperanda, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO

Titular do crédito: **PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA**

CPF / CNPJ: **24.502.351/0001-69**

Recuperandas: **ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 8.017.300,79**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

CPF / CNPJ: **60.701.190/0001-04**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 8.722.574,23	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:
R\$ 3.408.243,45	III - QUIROGRAFÁRIA
R\$ 6.984.376,52	EXTRACONCURSAL

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº
CONTRATO	11116 - 000832200463723
PLANILHA DE CÁLCULO	11116-832200463723
CONTRATO	11173 - 000832200015705
PLANILHA DE CÁLCULO	11173-832200015705
CONTRATO	46814 - 000001657966493
PLANILHA DE CÁLCULO	46814-1657966493
CONTRATO	30981 - 000000303460877
PLANILHA DE CÁLCULO	30981-303460877

CONTRATO	11173 - 000832200015952
PLANILHA DE CÁLCULO	11173-832200015952
CONTRATO	11431 - 000832200395073
PLANILHA DE CÁLCULO	11431-832200395073
CONTRATO	11998 - 000832200347009
PLANILHA DE CÁLCULO	11998-832200347009
CONTRATO	30035 - 000000579861709
CONTRATO	30035 - 000000546913237
ATOS CONSTITUTIVOS	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

As Recuperandas apresentaram manifestação concordando com a habilitação dos seguintes contratos nas importâncias correspondentes: **1)- Contrato n. 11116/000832200463723 (Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica):** Formalizada na data de 14.04.2016 com saldo devedor do contrato, na data do pedido da Recuperação Judicial, de **R\$ 451.422,31 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos); 2)- Contrato n. 11173/000832200015705 (Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ):** Formalizada na data de 22.06.2015 com saldo devedor do contrato, na data do pedido da Recuperação Judicial, de **R\$ 64,20 (sessenta e quatro reais e vinte centavos); 3)- Contrato n. 46814/000001657966493 (Empréstimo para Capital de Giro - FGI):** Formalizada na data de 05.08.2020, no valor de R\$ 2.096.610,83, com saldo devedor do contrato, na data do pedido da Recuperação Judicial, de **R\$ 2.121.247,07 (dois milhões cento e vinte um mil duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos); 4)- Contrato n. 30981/000000303460877 (Giropré - Parcelas Iguais/Flex -DS):** Formalizada na data de 30.10.2019, no valor de R\$ 1.021.596,41, com saldo devedor do contrato, na data do pedido da Recuperação Judicial, de **R\$ 749.390,76 (setecentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa reais e setenta e seis centavos); 5)- Contrato n. 11998/000832200347009 (Proposta de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica e Produtos e Serviços):** Formalizada na data de 14.04.2016 no saldo devedor do contrato na data do pedido da Recuperação Judicial, era de **R\$ 10.732,48 (dez mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2303, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

No entanto, discordam da habilitação do crédito no valor de R\$ 75.386,63 (setenta e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), supostamente decorrente do Contrato n. 11173/000832200015952 (Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS - PJ), justificando que a planilha apresentada pelo Credor não demonstra a origem e evolução da dívida, bem como que não foi apresentado o contrato que lastro a referida operação, razão pela qual informaram desconhecer a referida operação financeira.

No tocante aos contratos n.ºs 30035/000000579861709 - 11431/000832200395073 e 30035/000000546913237, os quais o Banco pretende excluir da recuperação judicial, ressaltaram que apenas 30% (trinta e cinco por cento), do valor total do crédito de cada contrato é garantido por cessão fiduciária de aplicações financeiras, razão pela qual sustentam que o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3o do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.

Ademais, explicaram que existem valores retidos pelo Banco Credor que superam o montante contratualmente previsto, os quais devem ser imediatamente liberados em favor da Recuperanda, na importância de R\$ 938.223,44 (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte três reais e quarenta e quatro centavos).

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de **R\$ 8.722.574,23 (oito milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), na classe III - Quirografária.**

Na sua divergência, o Credor pretende **EXCLUIR** do regime de recuperação judicial a quantia total de R\$ 6.984.376,52 (seis milhões novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais cinquenta e dois centavos) vinculado aos contratos firmados pela devedora de n. 30035/000000579861709, n. 11431/000832200395073 e n. 30035/000000546913237, haja vista a existência de garantia fiduciária e cessão fiduciária de recebíveis sobre os mesmos, conforme art. 49, §3o, Lei 11.101/2005.

Ademais, pretende **HABILITAR** os créditos vinculados aos contratos n. 11116/000832200463723, n.11998/000832200347009, n. 11173/000832200015705, n. 46814/000001657966493, n. 30981/000000303460877, n. 11173/000832200015952 na Classe III (Quirografária) no montante de R\$ 3.408.243,45 (três milhões quatrocentos e oito mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), face à inexistência de garantias fiduciárias e arrendamento mercantil.

Em análise aos contratos apresentados, a Vivante entende que:

- Com relação aos **contratos n°s 11431/000832200395073, 30035/000000546913237 e 30035/000000579861709**, não assiste razão às Recuperandas de que “apenas 30% (trinta e cinco por cento), do valor total do crédito de cada contrato é garantido por cessão fiduciária de aplicações financeiras”. O percentual de 30% é o mínimo da garantia e não o máximo, conforme estipulado em cada contrato:

5. Dados dos Direitos sobre Cotas de Fundo ou de Clube de Investimentos.

5.1. Valor Mínimo de Garantia de Direitos sobre Cotas de Fundo ou de Clube de Investimentos: 30% do saldo devedor da Operação Garantida.

9. Valor Mínimo de Garantia - Até a total e final liquidação das **Obrigações Garantidas**, o valor de cada modalidade dos **Ativos** deverá corresponder a seu respectivo **Valor Mínimo de Garantia**, indicado neste Termo, sob pena de vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**.

9.1. Caso o valor de qualquer dos **Ativos** seja inferior ao seu respectivo **Valor Mínimo de Garantia**, por qualquer motivo, o **Cliente** obriga-se a reforçar a garantia ou substituí-la por outra, aceita pelo **Itaú Unibanco**, a seu exclusivo critério, cujo valor seja suficiente para

24457-4 (FL2/5) Versão 07/17 1ª VIA (NEGOCIÁVEL): ITAÚ UNIBANCO; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL): CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS) OUTROS INTERVENIENTES

ratificado ou retificado a qualquer tempo.

APURAÇÃO DA RAZÃO DE GARANTIA

Percentual Mínimo da Garantia

Durante toda a vigência da presente garantia de cessão fiduciária, a(s) **CEDENTE(S)** e a(s) **DEVEDORA(S)** obriga(m)-se a manter o valor da garantia equivalente, no mínimo, à:

☒ 30% da soma dos valores de principal mais acessórios das **Obrigações Garantidas**.*

☐ R\$ ()

Os contratos n°s 11431/000832200395073 e 30035/000000546913237 preveem valor mínimo de garantia de direito sobre Cotas de Fundo ou de Clube de Investimentos, indicando a conta 01596-0:

5.1. Valor Mínimo de Garantia de Direitos sobre Cotas de Fundo ou de Clube de Investimentos: 30% do saldo devedor da Operação Garantida.

5.2. Descrição dos Direitos sobre Cotas de Fundo ou de Clube de Investimentos

5.2.1. Garantidor: ALBUQUERQUE PNEUS LTDA

Agência: 8322 Conta: 01596-0

Código do Fundo	Nome do Fundo/Clube	Instituição Administradora	Instituição Custodiante	Valor, em R\$, do saldo resgatável nesta data
40041/201	PREMIUM REFERENCIADO			R\$ 900.000,00

6. Local de celebração deste Termo:
RECIFE, PE

7. Data de celebração deste Termo:
15/06/2018

8. Objeto - O Garantidor, em caráter fiduciário, cede ao Itaú Unibanco, nos termos do artigo 66-R

o contrato nº 30035/000000579861709 também menciona as contas de fundos de investimento, indicando a transferência para a mesma conta, de nº 01596-0:

COTAS	
São as Cotas do(s) fundo(s) de investimento descritas no <u>Anexo I</u> , de propriedade da(s) CEDENTE(S).	
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	
A integralidade das obrigações assumidas pela(s) DEVEDORA(S) decorrentes da(s) operação(ões) descritas no <u>Anexo II</u> , o qual poderá ser complementado, alterado, ratificado ou retificado a qualquer tempo.	
APURAÇÃO DA RAZÃO DE GARANTIA	
Percentual Mínimo da Garantia	
Durante toda a vigência da presente garantia de cessão fiduciária, a(s) CEDENTE(S) e a(s) DEVEDORA(S) obriga(m)-se a manter o valor da garantia equivalente, no mínimo, à:	
☒ 30% da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas*.	
☐ R\$ ()	

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS PARA A(S) CONTA(S) MOVIMENTO			
Os recursos depositados na Conta(s) Vinculada(s) serão transferidos para a(s) a Conta(s) Movimento no primeiro dia útil subsequente à data da sua apuração desde que a obrigação garantida não esteja vencida e que exista excedente de garantia acima do percentual mínimo indicado neste preâmbulo.			
Conta(s) Movimento			
Titular ALBUQUERQUE PNEUS LTDA	Banco 341	Agência 8322	Número 01596-0
Conta(s) Vinculada			
Titular -	Banco -	Agência -	Número -

A Vivante solicitou às Recuperandas o envio dos extratos da referida conta:



Investimentos	Saldo líquido
Fundos de Investimento	3.027.196,56
Itaú Empresas Premium DI	3.027.196,56
Total (1)	3.027.196,56

(1) Total: não estão contempladas as posições em ações, poupança PJ, e ações escrituradas pelo Itaú. Valores sujeitos a alterações até o fechamento do dia, em função de eventuais lançamentos efetuados. Os produtos não divulgados nesta posição consolidada poderão ser consultados de forma individual, no canal de divulgação específico.

Assim, entende a Vivante o valor extraconcursal é **R\$ 3.027.196,56 (três milhões, vinte e sete mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, de modo que o valor remanescente de **R\$ 3.957.179,96 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)** referente a essas operações, deverá ser enquadrado na classe III - quirografária, que corresponde ao saldo remanescente dos contratos n.ºs 11431/000832200395073, 30035/000000546913237 e 30035/000000579861709, menos o saldo da conta cedida fiduciariamente.

Para além disso, entende que devem ser habilitados os créditos vinculados aos contratos n. 11116/000832200463723, n.11998/000832200347009, n. 11173/000832200015705, n. 46814/000001657966493, n. 30981/000000303460877, n. 11173/000832200015952 na Classe III (Quirografária) **no montante de R\$ 3.408.243,45 (três milhões quatrocentos e oito mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, tendo em vista que inexistem garantias vinculadas aos contratos e restou comprovada a existência e origem do débito.

Ressalta-se, ainda, que não merece prosperar a alegação das Devedoras de que a planilha apresentada pelo Credor referente ao Contrato n.º 11173/000832200015952 (Abertura de Crédito

em Conta Corrente LIS - PJ), não demonstraria a origem e evolução da dívida, isto pois, o credor apresentou a planilha e o contrato referente a operação, razão pela qual o crédito deverá ser habilitado na recuperação judicial.

Ante o exposto, considerando a documentação enviada pelo Credor e manifestação das Recuperandas, a Vivante informa que acolheu integralmente o pleito do Credor, procedendo com a retificação do crédito do Itaú Unibanco S/A, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO

Titular do crédito: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

CPF / CNPJ: **60.701.190/0001-04**

Recuperandas: **ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 7.365.423,41**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - EXTRAJUDICIAL**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.027.196,56**

4. CREDORES CLASSE IV – ME E EPP

4.1.DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **CLICK. COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**

CPF / CNPJ: **11.393.662/0001-95**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas:	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas:
R\$ 800,00	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido:	Classificação do crédito pretendido:
Exclusão do crédito	

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Valor
EXTRATO DE FATURAS RECEBIDAS	Sem pendências financeiras

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda apresentou manifestação concordando com a divergência de crédito apresentada para excluir a referida empresa da relação de credores, sob o argumento de que não existe qualquer crédito a ser habilitado em seu favor, sendo certo que o valor apresentado na 1ª lista de credores se deu por equívoco das Recuperandas.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** na classe IV - ME/PP.

Todavia, informa que a empresa não deveria estar incluída no rol de Credores, uma vez que, conforme demonstrativos de pagamento não há débitos vencidos ensejadores de inserção na relação de credores das Devedoras, ao passo que requereu a sua exclusão da relação de credores.

Ante o exposto, considerando o extrato acostado pelo credor demonstrando a inexistência de pendências financeiras, bem como a concordância das Recuperandas, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do referido crédito na 2ª relação de credores.

6 - CONCLUSÃO - EXCLUSÃO

Titular do crédito: **CLICK. COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**

CPF / CNPJ: **11.393.662/0001-95**

Recuperandas: -

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 0,00**

5. CONFERÊNCIA DO CRÉDITO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO CREDOR:

Nome / Razão Social: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CPF / CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Tipo do Requerimento: **CONFERÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

**Valor do crédito declarado pelas
Recuperandas:**

R\$ 2.158.333,25

**Classificação do crédito declarado pelas
Recuperandas:**

III - QUIROGRAFÁRIA

3 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor constou relacionado no primeiro edital de credores, com crédito na importância de R\$ 2.158.333,25 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), na classe III - quirografária.

Em conferência ao crédito, com base nos contratos enviados pela Recuperanda, a Vivante verificou que à época do pedido de recuperação judicial haviam 37 (trinta e sete) parcelas em aberto,

totalizando o valor principal de R\$ 3.083.333,33 (três milhões, oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Dessa forma, para cômputo do crédito, a Administradora Judicial informa que procedeu com a atualização dos valores da data do contrato 05/06/2019 até a data do pedido de recuperação judicial 14/09/2020 pelo CDI + 0,37% a.m, conforme previsto no contrato, cujo valor totalizou a importância de R\$ 3.439.361,53 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Porém, foi visto que o valor de aplicação na data do pedido de recuperação judicial era de R\$ 1.247.163,61 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), de modo que esse valor é o valor garantido, sendo, portanto, extraconcursal:

4253 / 003 / 00000091-6	
SALDO TOTAL DA CONTA	451.230,74 C
Aplicacao c/resg.autom	445.377,22 C
Creditos a confirmar	667,31 C
Debitos a confirmar	1,55 D
Saldo bloqueado 24 hs	13.602,70 C
Saldo bloqueado 48/72 hs	0,00 C
Bloqueado custodia caucão	0,00 C
Saldo disponível	451.230,74 C
* 650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.	
Investimentos	
PRODUTO	DATA REF. SALDO
<u>MEGA DI</u>	01/10/2020 1.247.163,61 C

Enquanto o saldo de R\$ 2.192.197,92 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), deverá ser incluído na classe III - quirografária

6 - CONCLUSÃO - RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CPF / CNPJ: 00.360.305/0001-04
Recuperandas: ALBUQUERQUE PNEUS LTDA e ALBUQUERQUE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 2.192.197,92
Classificação do crédito na segunda lista de credores: EXTRACONCURSAL
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 1.247.163,61

6. CRÉDITOS EXCLUÍDOS PARA A SEGUNDA LISTA DE CREDORES.

A fim de atestar a existência dos créditos, a Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pelas Devedoras e pelos credores.

A seguir, o resumo dos credores que foram excluídos pelas razões abaixo indicadas.

QTDE	CREDOR	1º EDITAL CLASSE	1º EDITAL VALOR	SITUAÇÃO
1	ADEILMA MOREIRA DE OLIVEIRA	I - TRABALHISTA	R\$ 2.326,15	QUITADO
2	ANA CAROLINA NEGROMONTE DE OLIVEIRA	I - TRABALHISTA	R\$ 720,70	QUITADO
3	CLAUDIO RUFINO BARBOSA	I - TRABALHISTA	R\$ 499,88	QUITADO
4	EULANIA PEREIRA DA SILVA	I - TRABALHISTA	R\$ 1.258,75	QUITADO
5	EVANDRO DE SOUSA MELO	I - TRABALHISTA	R\$ 340,11	QUITADO
6	FABIANA ARANHA CAVALCANTE	I - TRABALHISTA	R\$ 950,52	QUITADO
7	GENIVAL CARLOS BEZERRA ALVES	I - TRABALHISTA	R\$ 3.435,83	QUITADO
8	GILVANO AMARO DA SILVA	I - TRABALHISTA	R\$ 1.739,36	QUITADO
9	INGRID MAGALHAES VIEIRA DA COSTA	I - TRABALHISTA	R\$ 490,99	QUITADO
10	IRINEU FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARBOSA	I - TRABALHISTA	R\$ 3.402,06	QUITADO
11	JANAINA SIDRONIO RIBEIRO	I - TRABALHISTA	R\$ 1.718,47	QUITADO
12	JULIANA DE OLIVEIRA LINO	I - TRABALHISTA	R\$ 447,49	QUITADO

13	KILDARY ALBERTO QUEIROS GARCIA	I - TRABALHISTA	R\$ 156,43	QUITADO
14	LUCIANA DE ALBUQUERQUE BARBOZA	I - TRABALHISTA	R\$ 2.036,40	QUITADO
15	NADILZA LIMA DE MORAIS	I - TRABALHISTA	R\$ 1.636,07	QUITADO
16	ORLANDO SEVERINO DE LIMA	I - TRABALHISTA	R\$ 1.035,88	QUITADO
17	PATRICIA DOS SANTOS FREIRE	I - TRABALHISTA	R\$ 1.259,15	QUITADO
18	ROBSON COUTINHO FERREIRA	I - TRABALHISTA	R\$ 589,00	QUITADO
19	COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 458,87	QUITADO
20	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 278,96	QUITADO
21	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 702,62	QUITADO
22	JF COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.263,23	CREDOR PASSOU A SER BANCO OURINVEST S.A.
23	QUARKLAB LABORATORIOS E ANALISES QUIMICAS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 240,00	QUITADO
24	SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL PE	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.352,60	EXTRACONCURSAL
25	SETTA PROTEÇÃO VEICULAR	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.900,00	QUITADO
26	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.716.666,58	CESSÃO DE CRÉDITO
27	CLICK. COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME	IV - ME/EPP	R\$ 800,00	QUITADO
28	JEFFERSON DOS SANTOS	IV - ME/EPP	R\$ 94,42	LISTADO ERRONEAMENTE
29	JOSE FERNANDES ANDRADE SALES	IV - ME/EPP	R\$ 20,10	LISTADO ERRONEAMENTE

7. MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS COMPROVADOS

A Administradora Judicial esclarece que manteve todos os créditos que foram devidamente comprovados, pelo credor ou pela Recuperanda, alterando apenas a classificação, se o caso.

QTDE	CREDOR	2º EDITAL VALOR	2º EDITAL
1	CDL CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO CARPINA	R\$ 74,96	III - QUIROGRAFÁRIA
2	CAR CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS S.A	R\$ 10.016,45	III - QUIROGRAFÁRIA
3	CASA DAS BALAS LTDA	R\$ 942,30	III - QUIROGRAFÁRIA
4	CAVALCANTI BEBIDAS LTDA	R\$ 1.105,56	III - QUIROGRAFÁRIA
5	CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA	R\$ 286,91	III - QUIROGRAFÁRIA

6	COMERCIAL ITAMBÉ LTDA	R\$ 175,15	III - QUIROGRAFÁRIA
7	COMERCIAL VITA NORTE LTDA	R\$ 3.312,47	III - QUIROGRAFÁRIA
8	COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A	R\$ 493,95	III - QUIROGRAFÁRIA
9	DIA DISTRIBUICAO E IMPORTACAO AFOGADOS LTDA	R\$ 6.083,51	III - QUIROGRAFÁRIA
10	DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 180,50	III - QUIROGRAFÁRIA
11	DTC TRADING LTDA	R\$ 2.019,33	III - QUIROGRAFÁRIA
12	ELETROPAR AUTOPECAS LTDA	R\$ 16.006,67	III - QUIROGRAFÁRIA
13	F. GENES & CIA. LTDA.	R\$ 352,77	III - QUIROGRAFÁRIA
14	FABRILAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.	R\$ 2.562,00	III - QUIROGRAFÁRIA
15	FERREIRA COSTA & CIA LTDA	R\$ 374,70	III - QUIROGRAFÁRIA
16	GETRANK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R\$ 106,50	III - QUIROGRAFÁRIA
17	GOLD STYLE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.344,20	III - QUIROGRAFÁRIA
18	GRIFOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.853,52	III - QUIROGRAFÁRIA
19	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	R\$ 435,14	III - QUIROGRAFÁRIA
20	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA	R\$ 1.858,58	III - QUIROGRAFÁRIA
21	INDUSTRIA DE MOVEIS PEROA LTDA	R\$ 1.609,34	III - QUIROGRAFÁRIA
22	INDUSTRIA DE MOVEIS COSMO LTDA	R\$ 1.340,91	III - QUIROGRAFÁRIA
23	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EUROPA LTDA	R\$ 9.258,18	III - QUIROGRAFÁRIA
24	IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA	R\$ 2.024,80	III - QUIROGRAFÁRIA
25	JOWANEL INDÚSTRIA DE MOVEIS ESTOFADOS LTDA	R\$ 1.773,11	III - QUIROGRAFÁRIA
26	JOWANEL LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA	R\$ 303,96	III - QUIROGRAFÁRIA
27	JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.	R\$ 14.833,04	III - QUIROGRAFÁRIA
28	LHB COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 1.440,00	III - QUIROGRAFÁRIA
29	LIEBL TRANSPORTES LTDA	R\$ 493,44	III -

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2303, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

			QUIROGRAFÁRIA
30	M. E. GONCALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.	R\$ 14.918,42	III - QUIROGRAFÁRIA
31	MADEMARQUES MÓVEIS LTDA	R\$ 10.906,96	III - QUIROGRAFÁRIA
32	MARCATTO INDUSTRIA DE ACESSORIOS LTDA	R\$ 4.363,92	III - QUIROGRAFÁRIA
33	MAVIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R\$ 572,76	III - QUIROGRAFÁRIA
34	MELTECH TECNOLOGIA LTDA	R\$ 240,00	III - QUIROGRAFÁRIA
35	MÓVEIS DALLA COSTA LTDA	R\$ 3.991,00	III - QUIROGRAFÁRIA
36	MS ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA	R\$ 25,00	III - QUIROGRAFÁRIA
37	MULTINET - TECNOLOGIA, PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA.	R\$ 209,40	III - QUIROGRAFÁRIA
38	NESTLE BRASIL LTDA.	R\$ 3.030,17	III - QUIROGRAFÁRIA
39	PALÁCIO DAS BATERIAS LTDA	R\$ 1.700,00	III - QUIROGRAFÁRIA
40	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	R\$ 4.966,65	III - QUIROGRAFÁRIA
41	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 8.975,10	III - QUIROGRAFÁRIA
42	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 4.995,30	III - QUIROGRAFÁRIA
43	RUBI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.215,12	III - QUIROGRAFÁRIA
44	TECNOPLAST S.A - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	R\$ 3.447,36	III - QUIROGRAFÁRIA
45	UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A	R\$ 4.156,32	III - QUIROGRAFÁRIA
46	VFS SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME LTDA	R\$ 918,00	III - QUIROGRAFÁRIA
47	VIA DA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 942,40	III - QUIROGRAFÁRIA
48	BETACLEAN SERVICO LTDA	R\$ 3.461,81	III - QUIROGRAFÁRIA
49	A F B RODRIGUES LTDA	R\$ 400,00	IV - ME/EPP
50	BRENO DE SOUZA FERREIRA LTDA	R\$ 225,00	IV - ME/EPP
51	CARLOS FREDERICO DIAS COSTA	R\$ 676,75	IV - ME/EPP
52	CASCO AGROPECUARIA LTDA	R\$ 3.900,00	IV - ME/EPP
53	DELISUCOS INDÚSTRIA DE SUCOS DE FRUTAS NATURAIS LTDA	R\$ 193,20	IV - ME/EPP
54	ELIANE ARANTES DE MELO AUTO PECAS E SERVICOS CERTOS	R\$ 820,00	IV - ME/EPP

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2303, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

55	JOAO LUIZ DA SILVA	R\$ 120,00	IV - ME/EPP
56	LUIS FERNANDO KERSCHER	R\$ 2.056,00	IV - ME/EPP
57	MARIA EDIUMA DE OLIVEIRA BENEDITO	R\$ 400,00	IV - ME/EPP
58	UBANNET INTERNET E INFORMÁTICA LTDA	R\$ 200,00	IV - ME/EPP
59	UNIGELO INDÚSTRIA LTDA	R\$ 1.351,50	IV - ME/EPP
60	H G S TRANSPORTE RODOVIÁRIO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.104,93	IV - ME/EPP
61	JFF ENCADERNACOES LTDA	R\$ 348,00	IV - ME/EPP
62	REDESOFT SISTEMAS SERVICOS LTDA	R\$ 6.859,05	IV - ME/EPP
63	RONDA SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME LTDA	R\$ 432,65	IV - ME/EPP

8. ALTERAÇÃO DE CLASSE

Em consulta ao CNPJ de empresas Credoras, a Vivante verificou que a classificação listada no 1º edital de credores pelas Recuperandas para alguns credores estava incorreta, de modo que procedeu com a alteração da classificação dos referidos credores na segunda listagem de credores, conforme a seguir:

QTDE	CREDOR	1º EDITAL CLASSE	2º EDITAL CLASSE	2º EDITAL
1	CRISTAL SUL TRANSPORTES LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 970,11
2	DISTRIBUIDORA E LOGISTICA DE PERNAMBUCO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 9.838,98
3	EXCLUSIVE - MODA E INFORMATICA LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 960,00
4	INDÚSTRIA DE BEBIDAS DUVALIA LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 198,90
5	JP COMERCIALIZACAO DE BEBIDAS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 290,60
6	JUAN JOSÉ RAMOS E SILVA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 56,00
7	K&F EMPANADAS PORTENAS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 322,80
8	LOG LINK INFORMÁTICA LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 396,00
9	M D M D INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 79,20
10	MADE IN ITALY, IMPORTACAO, COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 190,04
11	MEGA SOLUCOES LTDA (ANTERIOR: MARCONI JOAQUIM DOS SANTOS GASES)	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 200,00

12	QUANTUM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 16.920,00
13	RAD COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 1.080,00
14	RECIFE DOCES E CAMELOS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 4.545,98
15	RENAUX COMÉRCIO DE CASTANHAS E DERIVADOS LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 143,00
16	SEG ELETRONIC SISTEMA DE ALARME LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 1.574,00
17	SILVANA MOVEIS LTDA (ANTERIOR: SILVANA GEIS)	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 982,00
18	SMART DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E ARTIGOS DE TABACARIA LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 625,00
19	AUJO DISTRIBUIDORA LTDA	IV - ME/EPP	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.996,17
20	CYRO CAVALCANTI AUTO PECAS LTDA	IV - ME/EPP	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 7.899,65
21	INTERBRASIL DISTRIBUICAO LTDA	IV - ME/EPP	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 421,63
22	RLH PNEUS LTDA	IV - ME/EPP	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 707,00
23	DOMPABLYTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ANTERIOR: VASCONCELOS IND. E REPRESENTAÇÃO DE ALI. EIRELI EP)	IV - ME/EPP	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.009,70

9. ALTERAÇÃO DE NOME DO CREDOR

Em análise, a Vivante verificou que alguns credores estavam com o nome empresa incorreto no 1º edital de credores apresentado pelas Recuperandas, de modo que procedeu com a alteração da classificação dos referidos credores na segunda listagem de credores, conforme a seguir:

QTDE	CREDOR	NOME ANTERIOR
1	MEGA SOLUCOES LTDA	MARCONI JOAQUIM DOS SANTOS GASES
2	VIBRA ENERGIA S.A	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
3	PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA
4	BETACLEAN SERVICO LTDA	PROMULTT DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PROD. DE HIGIENE LTDA
5	SILVANA MOVEIS LTDA	SILVANA GEIS

6	DOMPABLYTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	VASCONCELOS IND. E REPRESENTAÇÃO DE ALI. EIRELI EP
7	H G S TRANSPORTE RODOVIÁRIO E SERVICOS LTDA	CFB MORAIS REPRESENTACAO
8	JFF ENCADERNACOES LTDA	JOSE FLORIANO FERREIRA NETO
9	REDESOFT SISTEMAS SERVICOS LTDA	ROBSON DE OLIVEIRA BENEDITO
10	RONDA SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME LTDA	RONDA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários e ressalta que irá apresentar, em seguida, a minuta do Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 para publicação.

Termos em que
Pede deferimento.

Timbaúba, 21 de janeiro de 2026.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669